

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO E CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF/ES

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf/ES, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação estadual vigente, notadamente as Leis Estaduais nº 9.652/2011, 10.607/2016, 10.822/2018, 11.196/2020, 11.233/2021, 7.050/2002 e 11.094/2020, em conjunto com as Leis Complementares nº 699/2013, 637/2012 e 46/1994, bem como o art. 37, inciso II da Constituição Federal, por meio da Comissão Especial, instituída pela Instrução de Serviço Idaf nº 038-P, de 25/03/2021, alterada pela Instrução de Serviço Idaf nº 041-P, de 30/03/2021, torna pública a realização do **concurso público nº 001/2021 do Idaf/ES** para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, de provimento efetivo no órgão, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O concurso público será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP**.
- 1.2.** **Todas as datas relativas ao presente concurso público deverão ser acompanhadas pelo “Cronograma - Anexo I” deste edital.**
- 1.3.** A descrição das atribuições do cargo consta no Anexo II deste edital.
- 1.4.** O conteúdo programático consta no Anexo III deste edital.
- 1.5.** Os itens deste edital, inclusive o cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
- 1.6.** Toda menção a horário neste edital terá como referência o horário oficial de Brasília.
- 1.7.** A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada no site www.idcap.org.br.
- 1.8.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este concurso público, no site www.idcap.org.br, não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.9.** O concurso público destina-se ao preenchimento das vagas indicadas no item 3.1 e das que vierem a surgir a partir da publicação deste edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária relativa ao cargo, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto para este concurso.
- 1.10.** Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de pessoal efetivo do Idaf/ES pertencerão ao regime jurídico estatutário e reger-se-ão pelas disposições da Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994, e Lei Complementar nº 699, de 29/05/2013, publicada no Diário Oficial em 31/05/2013, e respectivas alterações, bem como demais normas legais.
- 1.11.** **Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco (e-mail) no site www.idcap.org.br ou pelo telefone (27) 3111-2211, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 18h.**

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do concurso público, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.2.** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.
- 2.3.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.

- 2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP.
2.5. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.
2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo, no site www.idcap.org.br, na data prevista no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

3. DAS VAGAS

- 3.1. A distribuição do cargo, do número de vagas, da carga horária, do salário e dos requisitos são os seguintes:

CARGO	VAGAS	VAGAS PcD**	VAGAS N/I***	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO + AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS (a serem comprovados na admissão)
Fiscal Estadual Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária	15 + CR*	01	03	40h	R\$ 5.416,56 + R\$ 300,00	Certificado de Conclusão ou Diploma, devidamente registrado, de Curso de Graduação de Nível Superior, Bacharelado, em Medicina Veterinária, reconhecido pelo Ministério da Educação, mais registro no respectivo conselho de classe.

* CR = Cadastro de Reserva

** PcD = Pessoa com Deficiência

*** N/I = Negros/Indígenas

- 3.2. Os servidores nomeados e empossados serão alocados conforme demanda e conveniência do Idaf/ES, podendo ser lotados em qualquer município da área de atuação do órgão.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item 4.
4.2. O valor correspondente à taxa de inscrição será conforme tabela abaixo:

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)

- 4.3. As inscrições para o concurso público estarão abertas no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site www.idcap.org.br.
4.4. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do Idaf/ES e/ou do IDCAP.
4.5. O IDCAP não aceitará inscrições que forem pagas fora do prazo ou da forma estipulados neste edital, independentemente se eventualmente forem aceitas pelo banco ou afins.
4.6. Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheque.
4.7. Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado.

- 4.8.** O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.
- 4.9.** É de inteira responsabilidade do candidato guardar o boleto e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.
- 4.10.** Para inscrever-se, o candidato deverá:
- a)** Acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao concurso público do Idaf/ES;
 - b)** Ler e estar de acordo com as normas deste edital;
 - c)** Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;
 - d)** Após o envio da ficha de inscrição, automaticamente será gerado o boleto de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.
- 4.11.** O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste edital implicam o cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.
- 4.12.** A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.
- 4.13.** O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site www.idcap.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 4.14.** Quanto ao pagamento do boleto bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. Não serão aceitas inscrições e/ou pagamentos que não que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, nem tampouco a devolução de valores.
- 4.15.** O candidato SOMENTE poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio de boleto bancário emitido pelo IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.
- 4.16.** Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico, via postal, *fac-símile*, transferência ou depósito em conta corrente, depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.
- 4.17.** Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso público, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente ao Idaf/ES.
- 4.18.** Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, que estará disponível na área do candidato, no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 4.19.** O IDCAP e o Idaf/ES não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionada por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores etc.
- 4.20.** O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na Ficha de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.
- 4.21.** É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.
- 4.22.** A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.
- 4.23.** O cartão de confirmação de inscrição e/ou do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) no local de realização das provas ou quando solicitado.
- 4.24.** O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, no momento da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como atender ao previsto no item 7 deste edital.

5. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1.** Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso público, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o art. 35, § 2º da Lei Estadual nº 7.050/2002.
- 5.2.** Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em concurso público, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência.
- 5.3.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente edital.
- 5.4.** As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem classificatória.
- 5.5.** A ordem de convocação dos candidatos com deficiência será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 10ª vaga, a segunda será a 20ª, a terceira será a 30ª, a quarta será a 40ª e assim sucessivamente.
- 5.6.** Caso o candidato negro, indígena ou pessoa com deficiência tenha direito à mesma posição de vaga reservada, o critério de desempate utilizado será o estipulado no item 14.9, restando o direito de classificação do candidato remanescente à vaga subsequente.
- 5.7.** O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (*upload*) o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.
- 5.8.** O laudo médico deverá ser enviado em formato PDF, com, no máximo, 2 MB, exclusivamente no período previsto no cronograma para solicitação de inscrição para vagas reservadas (PcD).
- 5.9.** NÃO será aceito laudo médico enviado após a finalização do prazo citado acima.
- 5.10.** O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência dessa modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do IDCAP. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
- 5.11.** É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.
- 5.12.** O laudo médico terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.
- 5.13.** **O laudo deverá ser emitido por médico, contendo as seguintes exigências:**
- a)** ter data de emissão de até doze meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
 - b)** constar nome completo e o número do documento de identificação do candidato;
 - c)** constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
 - d)** constar, pelo médico, que a deficiência se enquadra na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - e)** informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
 - f)** indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
 - g)** no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;
 - h)** no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.
- 5.14.** **O laudo que não atender a todas as exigências contidas no item 5.13 e/ou enviado fora do prazo constante no cronograma não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.**
- 5.15.** As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.
- 5.16.** O candidato que se declarar como pessoa com deficiência no ato da inscrição e não anexar o laudo médico será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no concurso público.

- 5.17.** A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 5.18.** O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
- 5.19.** O candidato inscrito como pessoa com deficiência terá direito a isenção da taxa de inscrição, porém a solicitação deverá ser feita no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital, na página destinada à isenção da taxa de inscrição.
- 5.19.1.** O fato de o candidato se inscrever na condição de pessoa com deficiência não garante a isenção automática da taxa de inscrição.
- 5.20.** O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no art. 40, §1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 5.21.** A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo, ainda, quando convocado, submeter-se a perícia médica, que será promovida pelo Idaf/ES.
- 5.22.** A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
- 5.23.** O não cumprimento do disposto no item 5, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos com deficiência.
- 5.24.** O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste concurso público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 5.25.** Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do concurso público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do certame.
- 5.26.** Caso a perícia médica confirme a deficiência declarada pelo candidato classificado, ele será convocado nessa condição, ficando a cargo de uma equipe multiprofissional, instituída nos moldes do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/99, a avaliação da compatibilidade entre a natureza da deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.
- 5.27.** O candidato com deficiência que, no decorrer do exercício das atividades, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo indicadas no edital será considerado INAPTO e, conseqüentemente, exonerado.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

- 6.1.** Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, ficam reservadas aos negros 17% (dezessete por cento) e, aos indígenas, 3% (três por cento), providas na forma da Lei Estadual nº 11.094/2020.
- 6.2.** Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Estadual nº 11.094/2020.
- 6.3.** **Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros/indígenas e preencher a autodeclaração de que é negro/indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**
- 6.4.** A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.
- 6.5.** As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- 6.6.** A relação dos candidatos que se autodeclararam negros/indígenas, na forma da Lei Estadual nº 6.067/2011, será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 6.7.** O Idaf/ES reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, convocar os candidatos aprovados às vagas reservadas a negros e indígenas para realização de procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, por meio de avaliação fenotípica e de documentação oficial.
- 6.8.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe

sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.9. Os candidatos negros ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público.

6.10. Os candidatos negros ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros e indígenas.

6.11. Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

6.12. Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

6.13. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas por especialidade e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e indígenas, conforme a Lei Federal nº 13.146/15.

6.14. A ordem de convocação dos candidatos negros será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa declarada negra será a 3ª vaga, a segunda será a 9ª, a terceira será a 15ª, a quarta será a 21ª e assim sucessivamente.

6.15. A ordem de convocação dos candidatos indígenas será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa declarada indígena será a 17ª vaga, a segunda será a 50ª, a terceira será a 84ª, e assim seguirá, considerando a Lei Estadual nº 11.094/2020.

6.16. Caso o candidato negro, indígena ou pessoa com deficiência tenha direito à mesma posição de vaga reservada, o critério de desempate utilizado será o estipulado no item 14.9, restando o direito de classificação do candidato remanescente à vaga subsequente.

7. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

7.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, obrigatoriamente, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários, como: sala de fácil acesso, prova e folha de respostas ampliadas, leitor, transcritor, tempo adicional para realização da prova e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), entre outros determinados por lei.

7.2. Caso o candidato possua alguma necessidade especial abrangida por lei não constante no item 7.1, esse deverá entrar em contato com o IDCAP, dentro do período estabelecido no cronograma para “solicitação de atendimento especial para prova”, pelo “fale conosco” (e-mail), no site www.idcap.org.br.

7.3. As solicitações de condições especiais serão atendidas segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade, sendo julgadas pelo IDCAP.

7.4. Será divulgada no site www.idcap.org.br a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

7.5. O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso nos prazos definidos no “Cronograma - Anexo I” deste edital, por meio do formulário eletrônico disponível na área do candidato.

7.6. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso.

7.7. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para essa finalidade, conforme item 8 deste edital.

7.8. Para os candidatos com deficiência visual (cegos), a prova poderá ser, eventualmente, realizada com o auxílio de um leitor, que transcreverá as respostas para o candidato.

7.9. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, sendo a prova confeccionada em fonte 18.

7.10. O candidato que requerer prova ampliada, folha de respostas ampliada, leitor, transcritor, tempo adicional e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá anexar laudo médico, conforme itens abaixo, sob pena de não ter seu pedido atendido:

- a) ter data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar nome completo do candidato;
- c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do

- médico responsável pela emissão do laudo;
- d) constar espécie e o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o atendimento especial solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
 - e) constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
 - f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;
 - g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.
- 7.11.** É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.
- 7.12.** As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.
- 7.13.** O candidato que, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o IDCAP por meio do Fale Conosco (e-mail) na área do candidato para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

8. DA CANDIDATA LACTANTE

- 8.1.** Conforme previsto na Lei Federal nº 13.872/2019, fica assegurado à lactante o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade durante a realização da prova, desde que o requeira no formulário de inscrição.
- 8.2.** Terá o direito de amamentação a mãe lactante cujo filho tiver até seis meses de idade no dia da realização de prova, sendo que a prova da idade será feita mediante declaração, no ato de inscrição para o concurso público, e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.
- 8.3.** A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com a criança lactente e um único acompanhante (familiar ou terceiro indicado pela candidata), que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
- 8.4.** A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, sendo proibido o uso de objetos eletrônicos, como aparelhos celulares, notebook, tablet, Ipod, Ipad e outros aparelhos que permitam a comunicação de informações e dados.
- 8.5.** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho.
- 8.6.** Durante o período de amamentação, a candidata lactante ausentar-se-á, temporariamente, da sala de prova e será acompanhada por fiscal.
- 8.7.** O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 8.8.** **Não será permitida a permanência de crianças que não sejam lactentes, conforme especificado no item 8.**
- 8.9.** Não será disponibilizado, pelo IDCAP, responsável para a guarda da criança, e a sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- 8.10.** Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

9. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 9.1.** Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que solicitarem, declararem e comprovarem que se enquadram nas hipóteses previstas nas seguintes legislações:
- a) Lei Estadual nº 9.652/2011 (hipossuficiência econômica);
 - b) Lei Estadual nº 10.607/2016 (doadores de medula óssea);
 - c) Lei Estadual nº 11.196/2020 (eleitores convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral do Estado do Espírito

Santo, que prestaram serviços no período eleitoral);

- d) Lei Estadual nº 10.822/2018 (pessoa física que se declare isenta de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física);
- e) Lei Estadual nº 11.233/2021 (pessoa com deficiência);
- f) Decreto nº 6.135/2007 (candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda).

9.2. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 9.652/2011 (hipossuficiência econômica) e do Decreto nº 6.135/2007 (candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda) deverá:

- a) indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- b) preencher as informações estabelecidas como obrigatórias;
- c) enviar a autodeclaração de membro de “família de baixa renda”, conforme Anexo IV deste edital de abertura.

9.2.1. Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:

- a) que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda *per capita* familiar e dentro do perfil;
- b) com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
- c) identificado na base do Cadastro Único com renda *per capita* familiar fora do perfil;
- d) desatualizado há mais de 48 meses, conforme art. 18, § 4º da Portaria MDS nº 177/2011.

9.2.2. Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.

9.2.3. Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.

9.2.4. Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação, é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

9.2.5. Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

9.2.6. É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.

9.2.7. O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado. O IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.

9.2.8. A autodeclaração de membro de “família de baixa renda” deverá:

- a) ser enviada/anexada digitalmente (*upload*) no sistema, exatamente conforme modelo constante no Anexo IV; caso contrário, a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida;
- b) ser enviada em formato PDF, com, no máximo, 2 MB, exclusivamente no período estabelecido no cronograma deste edital para solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- c) conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou um escrito em algum documento que visa conferir-lhe validade ou identificar a sua autoria.

9.3. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 10.607/2016 (doadores de medula óssea) deverá:

- a) solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste edital, mediante preenchimento do “Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição - Doador de Medula Óssea”, disponível no endereço eletrônico www.idcap.org.br, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submeter-se às normas expressas neste edital;
- b) enviar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- c) enviar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;
- d) enviar documento original ou cópia autenticada do comprovante ou da Carteira de Inscrição do candidato como doador de medula óssea.

9.4. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 11.196/2020 (eleitores convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, que prestaram serviços no período eleitoral), deverá:

- a) solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I”, mediante preenchimento do “Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição - Justiça Eleitoral”, disponível no endereço eletrônico www.idcap.org.br, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submeter-se às normas expressas neste edital;
- b) enviar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- c) enviar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;
- d) enviar documento original ou cópia autenticada do comprovante do serviço prestado, por meio de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.
- 9.4.1.** Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.
- 9.4.2.** O benefício de que trata a referida lei é válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.
- 9.5. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 10.822/2018 (pessoa física que se declare isenta de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física) deverá:**
- a) solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I”, mediante preenchimento do “Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição - Isento de IRPF”, disponível no endereço eletrônico www.idcap.org.br, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submeter-se às normas expressas neste edital;
- b) selecionar o item específico da sua solicitação;
- c) enviar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- d) enviar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;
- e) declarar e assinar de próprio punho que é pessoa física isenta de apresentar a “Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda”, BEM COMO, que sua renda familiar mensal não ultrapassa dois salários mínimos.
- 9.5.1.** A declaração citada no item 9.5 somente será aceita se acompanhada da via impressa da consulta no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrio/ConsRest/Atual.app/index.asp>), com o seguinte dizer: **“Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”**.
- 9.5.2.** Nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências, a declaração de isenção será feita por escrito e assinada pelo candidato.
- 9.6. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 11.233/2021 (pessoa com deficiência) deverá:**
- a) solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I”, mediante preenchimento do “Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição - Pessoa com Deficiência”, disponível no endereço eletrônico www.idcap.org.br, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submeter-se às normas expressas neste edital;
- b) selecionar o item específico da sua solicitação;
- c) enviar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- d) enviar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;
- e) enviar laudo médico que atenda às exigências contidas no item 5 deste edital.
- 9.7.** As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo esse responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso público, além da aplicação das demais sanções legais.
- 9.8.** A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos dois primeiros dias do período de inscrição, conforme previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital, e, para tanto, o candidato deverá acessar o site www.idcap.org.br e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.
- 9.9.** A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br, em data definida no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 9.10.** Todos os documentos comprobatórios exigidos para isenção da taxa de inscrição deverão ser enviados,

via sistema na área do candidato, até o período estipulado (Cronograma - Anexo I).

9.11. A documentação que, eventualmente, for enviada após a finalização do prazo previsto no “Cronograma - Anexo I” ou diferente do exigido neste edital NÃO será aceita.

9.12. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a documentação foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

9.13. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

9.14. A documentação que não atender a todas as exigências contidas no item 9 e/ou for enviada fora do prazo constante no cronograma deste edital não terá validade, ficando o candidato sem direito a isenção da taxa de inscrição.

9.15. Desse indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

9.16. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso.

9.17. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site www.idcap.org.br até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa.

9.18. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova, de acordo com o “Cronograma - Anexo I” deste edital.

9.19. Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo.

10. DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

10.1. O concurso público será composto pelas seguintes etapas:

ETAPA	TIPO
Prova objetiva	Eliminatória e classificatória
Prova discursiva	Eliminatória e classificatória

11. DA PROVA OBJETIVA

11.1. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas e será elaborada com base no conteúdo programático, contido no Anexo III deste edital.

11.2. A aplicação das provas objetivas será realizada conforme data estipulada no “Cronograma - Anexo I” deste edital, no turno matutino, com horário previsto das 8h às 12h.

11.2.1. Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início das provas.

11.3. A prova objetiva terá duração mínima de uma hora e no máximo de quatro horas.

11.4. O horário para realização das provas poderá sofrer alterações, à critério do IDCAP, por motivos de caso fortuito e/ou força maior.

11.5. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

11.6. Cada questão terá cinco alternativas (A, B, C, D, E), sendo apenas uma correta.

11.7. Tabela de provas:

PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PESO DAS QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Língua Portuguesa	10	2,0	20
Legislação Básica	10	1,5	15

Informática Básica	10	1,5	15
Conhecimentos Específicos	20	2,5	50
Total	50	-	100

11.8. O candidato realizará as provas, exclusivamente, no local e horário indicados pelo IDCAP.

11.9. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município de Vitória/ES, o IDCAP poderá alocá-los em municípios próximos ao determinado para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

11.10. O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pelo IDCAP, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos.

11.11. O candidato deverá manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.12. O candidato transcreverá as respostas da Prova Objetiva para a Folha de Respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

11.13. A Folha de Respostas será o único documento válido para a correção das Provas Objetivas e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa de Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

11.14. Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das cinco opções nos campos da Folha de Respostas e arcará com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a Folha de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

11.15. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica.

11.16. É responsabilidade exclusiva do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade, a assinatura e a marcação do gabarito na sua Folha de Respostas.

11.17. Quanto aos Cadernos de Questões, após a distribuição desses e antes do início da prova, sob hipótese, ainda que remota, de ocorrência de falhas na impressão, haverá substituição dos cadernos com manchas, borrões e/ou qualquer imperfeição que impeça a nítida visualização da prova.

11.18. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local divulgados pelo IDCAP.

11.19. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local e no horário da prova divulgados na ocasião da publicação do edital implicará a eliminação automática do candidato do certame.

11.20. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de uma hora e somente será admitido na sala de provas munido de:

- a)** caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente;
- b)** original de um dos seguintes documentos de identificação (dentro do prazo de validade e com foto): Carteira de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 ou Passaporte;
- c)** caso assim desejar, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- d)** caso assim desejar, alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos. Ambos serão vistoriados pela equipe do IDCAP, ficando a critério desse a aceitação ou não.

11.21. Não serão aceitos documentos digitais de identificação.

11.22. Os portões serão abertos uma hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do IDCAP, por motivos de caso fortuito e/ou força maior.

11.23. Os portões serão fechados quinze minutos antes do horário previsto para início das provas e nenhum candidato poderá adentrar ao local de prova após o fechamento dos portões.

11.24. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

11.25. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)/Cartão de Convocação para verificar as informações supervenientes relativas à prova objetiva e deverá comparecer ao local designado para as provas com esse documento.

11.26. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.27. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

11.28. Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida uma hora desde seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões.

11.29. A saída com caderno de questões somente será permitida uma hora antes do término da prova.

11.30. Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o Cartão de Respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.

11.31. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após o recebimento de sua Folha de Respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.

11.32. Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se de uma só vez do local.

11.33. Não será permitida a permanência de candidatos no local de realização das provas após o término e a entrega do cartão de respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

11.34. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

11.35. Durante a realização da prova não será permitida(o):

- a) a comunicação entre candidatos;
- b) consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
- c) o uso de máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens;
- d) o uso de boné, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
- e) o uso de óculos escuros, salvo nos casos de deficientes visuais (com apresentação de laudo médico).

11.36. Durante a realização da prova não será permitido portar, ao ingressar na sala de provas, fora do envelope de segurança: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

11.37. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

11.38. Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.

11.39. O candidato que for identificado não cumprindo qualquer um dos itens de segurança em qualquer dependência ou no trajeto da sala ao banheiro será eliminado do concurso público, devendo sair imediatamente do local de prova.

11.40. O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do Caderno de

Questões, no Cartão de Resposta, na Folha de Prova Discursiva e na Folha de Rascunho (quando houver), observada a autorização do aplicador.

11.41. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

11.42. O IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas.

11.43. No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

11.44. Será excluído do concurso público o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- e) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- f) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) recusar a submeter-se ao detector de metais;
- h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- j) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
- k) não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do IDCAP.

11.45. Ocorrendo alguma situação de emergência médica, o candidato será encaminhado para atendimento médico local.

11.46. Caso exista a necessidade de ausentar-se para atendimento médico ou hospitalar, o candidato não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do concurso público.

11.47. O Idaf/ES e o IDCAP não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado.

12. DA PROVA DISCURSIVA

12.1. A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório para todos os candidatos, será aplicada no mesmo dia e horário da prova objetiva, dentro do horário previsto no item 11.2 e seguintes.

12.2. A prova discursiva será composta por uma Peça Profissional e destinar-se-á a avaliar o domínio dos temas abordados, baseada em tópicos do conteúdo de Conhecimentos Específicos do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária.

12.3. A Folha de Respostas Definitivas conterá um cartão numerado e destacável. Este cartão numerado será destacado pelo fiscal e entregue ao candidato.

12.4. A Folha de Resposta da Prova Discursiva não poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que identifique o candidato em outro local que não seja o indicado, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará nota ZERO na prova discursiva.

12.5. A prova discursiva deverá ser redigida de forma clara e sem rasuras pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um agente do IDCAP devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação. Não será permitido o uso de qualquer outro tipo de caneta, nem de apontador, lápis, lapiseira, borracha, "caneta borracha" e afins, sendo eliminado do concurso o candidato que não obedecer ao descrito neste subitem.

12.6. A prova discursiva deverá ser respondida em, no mínimo, vinte linhas e, no máximo, quarenta linhas. Não será permitido exceder o limite de linhas contidas no formulário de resposta e/ou escrever fora do local indicado para resposta.

12.7. O preenchimento da Folha de Resposta definitiva da prova discursiva, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno e neste edital. Em hipótese alguma haverá substituição

do Caderno de Prova por erro do candidato. A folha para rascunho é de preenchimento facultativo e não será avaliada.

12.8. A Folha de Resposta não será substituída por erro de preenchimento do candidato.

12.9. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar a Folha de Resposta Definitiva da prova discursiva ao fiscal de sala, juntamente com o Cartão de Resposta da prova objetiva.

12.10. A não devolução pelo candidato da Folha de Resposta Definitiva ao fiscal acarretará eliminação sumária do candidato no concurso.

12.11. Somente será corrigida a Prova Discursiva do candidato aprovado na Prova Objetiva e classificado até a posição de nº 500, incluindo os empatados na última posição.

12.12. O candidato não poderá efetuar consulta a quaisquer fontes ou meios de consulta para auxílio na elaboração da dissertação.

12.13. Será atribuída nota ZERO à questão que:

- a) não observar as orientações presentes no caderno de questões;
- b) conter assinatura, rubrica e/ou qualquer palavra e/ou marca que identifique o candidato;
- c) apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos);
- d) estiver em branco;
- e) fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;
- f) apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- g) for escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade;
- h) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
- i) apresentar texto escrito com expressões injuriantes, discriminatórias e/ou abusivas.

12.14. A prova discursiva será composta de uma questão acerca de um dos tópicos do conteúdo de conhecimento específico a ser enunciado na prova, e será avaliada de acordo com os seguintes aspectos:

ASPECTOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA	PONTOS
1) Formal	Domínio da norma culta da língua, situação comunicativa adequada ao texto, pontuação, ortografia, concordância, regência, uso adequado de pronomes, emprego de tempos e modos verbais.	2,00
2) Textual	Respeito à estrutura da tipologia textual solicitada, unidade lógica e coerência das ideias, uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos.	2,00
3) Técnico	Compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos, progressão temática, demonstração de conhecimento relativo ao assunto específico tratado na questão, concisão, clareza, redundância, circularidade, apropriação produtiva, autoral e coerente do recorte temático.	16,00
TOTAL		20,00

12.14.1. Os aspectos formal e textual serão aferidos pelo examinador com base nos critérios a seguir:

TIPOS DE ERRO	PONTOS A DEDUZIR
Aspectos formais: erros de forma em geral e erros de ortografia.	(-0,2 cada erro)
Aspectos gramaticais: morfologia, sintaxe de emprego e colocação, sintaxe de regência e pontuação.	(-0,2 cada erro)
Aspectos textuais: sintaxe de construção (coesão prejudicada), concordância, clareza, concisão, unidade temática/estilo, coerência, propriedade vocabular, paralelismo semântico e sintático et. ali, paragrafação.	(-0,5 cada erro)
Cada linha excedente ao máximo exigido, caso especificado no enunciado.	(-0,3 cada erro)
Cada linha não escrita, considerando o mínimo exigido, caso especificado no enunciado.	(-0,3 cada erro)

12.14.2. O aspecto técnico será aferido pelo examinador com base nos critérios a seguir:

CONTEÚDO DA RESPOSTA	PONTOS A DEDUZIR
Capacidade de argumentação	Até 3,0 pontos
Sequência lógica do pensamento	Até 3,0 pontos
Alinhamento ao tema	Até 3,0 pontos
Visão sistêmica	Até 2,0 pontos
Cobertura dos tópicos apresentados	Até 3,0 pontos
Capacidade de resolução de problemas	Até 2,0 pontos

12.15. O padrão de resposta (chave de correção) será disponibilizado no site www.idcap.org.br, conforme “Cronograma - Anexo I” deste edital.

12.16. A Folha de Resposta da prova discursiva poderá ser visualizada no site www.idcap.org.br, após a publicação do resultado preliminar da etapa, e estará disponível até quinze dias após a sua divulgação. Após esse prazo determinado, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da Folha de Resposta Definitiva.

12.17. Os candidatos poderão interpor recurso contra o padrão de resposta (chave de correção), nas datas definidas no “Cronograma - Anexo I” do edital.

12.18. As notas serão divulgadas no site www.idcap.org.br e os candidatos poderão pedir revisão do resultado preliminar da prova discursiva, nas datas definidas no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

13. DAS MEDIDAS CONTRA A COVID-19 (CORONAVÍRUS):

13.1. O candidato que estiver em período de isolamento domiciliar por orientação médica em razão da Covid-19, não poderá comparecer ao local de realização da prova, sendo considerado como ausente (artigos 132, 267 e 268 do Código Penal).

13.2. Ao realizar a inscrição, o candidato aceita que não haverá devolução da taxa de inscrição e não haverá segunda chamada para a realização das provas.

13.3. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO E ÁLCOOL, sob pena de eliminação do concurso público.

13.4. Os candidatos passarão por aferição de temperatura e aplicação de álcool nas mãos. Caso se recusem, poderão ser eliminados do concurso público.

13.5. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização de provas utilizando máscara apropriada para o cenário atual e não será permitida sua permanência caso esteja em desacordo com este item, sendo eliminado do concurso público.

13.6. Os candidatos não poderão permanecer em locais de circulação das instituições de ensino (ex.: pátios). Deverão entrar no local de aplicação de provas e ir diretamente para a sala onde realizará sua prova.

13.7. O IDCAP disponibilizará álcool em gel para os candidatos, porém, recomenda-se que cada candidato leve o seu próprio álcool em embalagem transparente e sem rótulo.

13.8. O IDCAP adotará todas as medidas necessárias - no caso concreto - contra a COVID-19, sempre buscando a segurança dos candidatos e dos colaboradores.

13.9. Cada candidato deverá levar sua garrafa com água, em embalagem transparente, e deverá evitar ir aos banheiros e bebedouros, a fim de diminuir eventuais riscos.

13.10. A alocação dos candidatos poderá sofrer reajustes após a abertura dos portões, caso o IDCAP visualize essa necessidade.

13.11. O IDCAP higienizará, a cada trinta minutos, as superfícies de uso comum que são tocadas com frequência, como: maçanetas, acessórios em instalações sanitárias (torneiras, botão de descarga, dispensadores etc.) e bebedouros, com álcool 70% ou preparações sanitizantes de efeito similar.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

- 14.1.** O resultado da prova objetiva será a soma dos pontos obtidos em cada questão, conforme a tabela do item 11.7, deste edital.
- 14.2.** A prova objetiva será avaliada na escala de zero a cem pontos e terá caráter eliminatório e classificatório, sendo considerado classificado o candidato que alcançar cinquenta pontos na prova objetiva.
- 14.3.** Será eliminado do presente concurso o candidato que não obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos pontos da prova objetiva e/ou obtiver nota 0 zero em qualquer uma das disciplinas.
- 14.4.** O resultado da prova discursiva será a soma dos pontos obtidos em cada item avaliado, conforme a tabela do item 12.14 deste edital.
- 14.5.** A prova discursiva será avaliada na escala de zero a vinte pontos e terá caráter eliminatório e classificatório, sendo considerado eliminado o candidato que obtiver pontuação igual a zero na prova.
- 14.6.** Os candidatos que não se enquadrarem na forma do subitem 14.5 estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso público.
- 14.7.** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente das notas finais do concurso público.
- 14.8.** A nota final será composta pela soma do resultado das provas objetiva e discursiva.
- 14.9.** Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios:
- a)** idade igual ou superior a sessenta anos, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - b)** maior número de pontos na prova discursiva;
 - c)** maior número de pontos na prova objetiva, na disciplina de Conhecimentos Específicos;
 - d)** maior número de pontos na prova objetiva, na disciplina de Língua Portuguesa;
 - e)** o exercício da função de jurado em Tribunal do Júri, segundo o art. 440 do Código de Processo Penal;
 - f)** maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
 - g)** menor número de inscrição, considerando-se data e horário da sua realização.
- 14.10.** Para fins de comprovação da função de jurado, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, nos termos do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008.
- 14.11.** Os documentos de que trata o item 14.10 deverão ser anexados na área do candidato, durante o período das inscrições, disponível no endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 14.12.** O candidato aprovado e classificado no Cadastro de Reserva (vagas reservas) poderá ser convocado para posse à medida que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do concurso público, observando-se o exclusivo interesse do Idaf/ES.
- 14.13.** A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.
- 15.2.** Será admitido recurso quanto:
- a)** ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
 - b)** ao indeferimento da inscrição;
 - c)** ao indeferimento da inscrição nas modalidades PcD (Pessoa com Deficiência);
 - d)** ao indeferimento da inscrição nas modalidades N/I (Negros/Indígenas);
 - e)** ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para prova;
 - f)** ao gabarito preliminar da prova objetiva;
 - g)** ao padrão de resposta da prova discursiva;
 - h)** ao resultado preliminar da prova discursiva;
 - i)** ao resultado preliminar das provas.
- 15.3.** Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 15.4.** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP (www.idcap.org.br),

de acordo com as instruções constantes na área do candidato, na página do concurso público.

15.5. Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
- c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- e) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma não prevista neste edital;
- f) cujo teor esteja em documento anexo.

15.6. Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

15.7. Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.

15.8. Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcaram a alternativa correta conforme o gabarito oficial.

15.9. A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

15.10. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.

15.11. Será disponibilizado aos demais candidatos a informação quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico www.idcap.org.br, na área deste concurso público.

16. DAS CHAMADAS E DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA POSSE DOS CARGOS

16.1. Serão considerados classificados apenas os candidatos aprovados nas provas objetiva e discursiva.

16.2. Após a divulgação das listas de classificação, o resultado será homologado pelo Idaf/ES e exclusivamente por ele divulgado.

16.3. A Administração reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do concurso.

16.4. O candidato que não atender à convocação para apresentação dos requisitos citados nos itens 3.1 e 16.6 deste edital, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do concurso público.

16.5. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste concurso público, as publicações oficiais realizadas pelo Idaf/ES.

16.6. O candidato deverá atender, cumulativamente, para posse no cargo, aos seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado e classificado na forma estabelecida neste edital, em seus anexos e eventuais retificações;
- b) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento;
- c) apresentar documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF (deve apresentar o comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil, em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.a>; Título de Eleitor e dois últimos comprovantes de votação; Carteira Profissional; duas fotos 3x4; extrato do PIS/PASEP (o documento precisa ser retirado na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil); comprovante de residência; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento (quando aplicável); Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos; exames médicos pré-admissionais;
- d) estar registrado e com a situação regularizada no órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida;
- e) ter nacionalidade brasileira. No caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos

art. 12, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 no Decreto Federal nº 70.436/1972;

- f) ter idade mínima de dezoito anos;
- g) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- h) estar quite com as obrigações eleitorais;
- i) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- j) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, fato apurado pela Perícia Médica Oficial a ser designada;
- k) não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- l) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- m) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B, no mínimo, e estar apto a conduzir veículos para fins de desempenho de suas atividades;
- n) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- o) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no edital de Abertura do concurso público.

16.7. Caso haja necessidade, o Idaf/ES poderá solicitar outros documentos complementares.

16.8. No ato da convocação para posse, todos os requisitos especificados neste edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais.

16.9. **Não tomará posse o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste edital.**

16.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do concurso público.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O concurso público terá validade de dois anos, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Idaf/ES.

17.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do concurso público, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

17.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este concurso público.

17.4. Todos os atos oficiais relativos ao concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e nos portais www.idcap.org.br e www.idaf.es.gov.br.

17.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP (www.idcap.org.br).

17.6. É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do concurso público, para viabilizar eventuais contatos necessários.

17.7. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

17.8. As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para posse e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

17.9. O Idaf/ES e o IDCAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público.

17.10. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do concurso público.

17.11. O Idaf/ES e o IDCAP não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato para a posse no cargo.

17.12. No dia de realização das provas, o IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal

nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

17.13. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.

17.14. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso público.

17.15. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do concurso público e pelo IDCAP, no que a cada um couber.

17.16. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

17.17. Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições do Cargo

Anexo III - Conteúdo Programático

Anexo IV - Autodeclaração de família de baixa renda

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2021.

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor-Presidente do Instituto de Defesa
Agropecuária e Florestal do Espírito Santo

ANEXO I - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do edital de abertura	16/12/2021
Impugnações contra o edital	16/12/2021 a 17/12/2021
Resultado das impugnações contra o edital	21/12/2021
Período de inscrições	21/12/2021 a 10/01/2022
Solicitação de atendimento especial para prova	21/12/2021 a 10/01/2022
Solicitação de inscrição para vagas reservadas (PcD)	21/12/2021 a 10/01/2022
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	21/12/2021 a 22/12/2021
Resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	30/12/2021
Recursos contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	31/12/2021
Resultado dos recursos contra resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	06/01/2022
Data limite para pagamento da taxa de inscrição	11/01/2022
Divulgação das inscrições deferidas	14/01/2022
Resultado das solicitações de atendimento especial para prova	14/01/2022
Resultado das solicitações de inscrição para vagas reservadas (PcD)	14/01/2022
Recursos contra o indeferimento das inscrições	15/01/2022
Recursos contra o resultado das solicitações de atendimento especial para prova	15/01/2022
Recursos contra o resultado das solicitações de inscrição para vagas reservadas (PcD)	15/01/2022
Resultado dos recursos contra o indeferimento das inscrições	19/01/2022
Resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial para prova	19/01/2022
Resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de inscrição para vagas reservadas (PcD)	19/01/2022
Homologação das inscrições deferidas	19/01/2022
Divulgação do quantitativo de candidatos por vaga	19/01/2022
Divulgação de informações e locais para a realização da prova objetiva	19/01/2022
Realização da prova objetiva e prova discursiva	23/01/2022
Divulgação de gabarito preliminar da prova objetiva	24/01/2022
Divulgação do padrão de respostas da prova discursiva	24/01/2022
Recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva	25/01/2022
Recursos contra o padrão de respostas da prova discursiva	25/01/2022
Resultado dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva	02/02/2022
Resultado preliminar da prova objetiva	02/02/2022
Recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	03/02/2022
Resultado dos recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	10/02/2022
Resultado da prova objetiva pós recursos	10/02/2022
Resultado dos recursos contra o padrão de respostas da prova discursiva	14/02/2022
Resultado preliminar da prova discursiva	14/02/2022
Recursos contra o resultado preliminar da prova discursiva	15/02/2022
Resultado dos recursos contra o resultado preliminar da prova discursiva	24/02/2022
Resultado final	24/02/2022